

§ 2º As funcionalidades previstas neste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§ 3º A Plataforma Digital deverá ser mantida observando-se o princípio do desenho universal e as diretrizes de acessibilidade tecnológica estabelecidas na Política de Acessibilidade do TCE/CE, visando facilitar o acesso a dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, bem como eliminar barreiras de comunicação e informação.

Art. 7º Na prestação digital de serviços públicos, o TCE/CE deverá:

I - manter atualizadas a Carta de Serviços ao Cidadão, a Plataforma Digital, as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 8º A Plataforma Digital deve dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Resolução Administrativa nº 14, de 24 de agosto de 2022 (Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do TCE/CE).

Parágrafo único. Para o exercício dos direitos previstos no *caput*, o usuário poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do TCE/CE, por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, conforme detalhado na Resolução Administrativa nº 23/2023.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos oferecidos pelo TCE/CE:

I - gratuidade no acesso à Plataforma Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 396/2026

Dispõe sobre as formas de encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dos atos de aposentadoria, reforma, pensão, reversão de pensão, transferência de pensão e revisão de cada um desses benefícios, para fins de apreciação e registro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 1/2024, o qual estabelece que o encaminhamento de informações e documentos relativos aos atos de aposentadoria, reforma, pensão, reversão de pensão, transferência de pensão e revisão de cada um desses benefícios, seja tratado por meio de portaria específica;

CONSIDERANDO a evolução do Sistema de Registro de Pessoal (SRP) e a progressiva ampliação de seu uso pelos órgãos jurisdicionados, no âmbito estadual e municipal;

RESOLVE:

Art. 1º As informações e os documentos necessários para o exame, apreciação e registro dos atos de aposentadoria, reforma, pensão, reversão de pensão, transferência de pensão e revisão de cada um desses benefícios, referentes aos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Ceará amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), serão encaminhados ao TCE/CE por meio dos seguintes canais:

- I – Sistema de Registro de Pessoal (SRP), no Portal de Serviços Eletrônicos;
- II – Sistema de Peticionamento Eletrônico do TCE/CE, no Portal de Serviços Eletrônicos.

§ 1º O Sistema de Registro de Pessoal é o sistema utilizado pelos órgãos da administração pública estadual e municipal para o envio de dados e documentos de atos sujeitos a registro ao TCE/CE, para fins de apreciação e registro.

§ 2º O Sistema de Peticionamento Eletrônico, no Portal de Serviços Eletrônicos, é o principal canal de acesso ao TCE/CE pelo público interno e, sobretudo, pelo público externo, por meio do qual as petições eletrônicas são formuladas e encaminhadas ao Tribunal.

§ 3º O acesso ao SRP, quando aplicável, deve ser solicitado via petição no Portal de Serviços Eletrônicos, mediante comprovação do vínculo do requisitante com o órgão de origem.

Art. 2º A definição do canal a ser utilizado para o envio de cada espécie processual observa o disposto no Anexo Único desta Portaria, que organiza as formas de encaminhamento segundo o tipo de ato e a esfera de governo do órgão de origem.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026, revogadas as Portarias nº 58/2025, de 28 de janeiro de 2025, e nº 689/2025, de 11 de julho de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – FORMAS DE ENCAMINHAMENTO POR TIPO DE ATO E ESFERA DE GOVERNO

1. DOS ATOS DE APOSENTADORIA

1.1. Aposentadorias do Estado do Ceará

Os atos do Poder Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado devem ser enviados por meio do SRP, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso I).

1.2. Aposentadorias dos Municípios de Caucaia, Maracanaú e Santa Quitéria

As aposentadorias serão encaminhadas por meio do SRP, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso I).

1.3. Aposentadorias dos demais Municípios

As aposentadorias serão encaminhadas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso II).

2. DOS ATOS DE PENSÃO

2.1. Pensões do Estado do Ceará

As pensões serão encaminhadas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso II).

2.2. Pensões dos Municípios de Caucaia, Maracanaú e Santa Quitéria

As pensões serão encaminhadas por meio do SRP, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso I).

2.3. Pensões dos demais Municípios

As pensões serão encaminhadas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso II).

3. DOS ATOS DE REFORMA, REVERSÃO DE PENSÃO, TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO E REVISÃO DE ATOS DE CONCESSÃO INICIAL

Os atos de reforma, de reversão de pensão, de transferência de pensão e de revisão de atos de concessão inicial dos benefícios tratados nesta Portaria, independentemente da esfera de governo ou do órgão de origem, devem ser enviados por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, no Portal de Serviços Eletrônicos (art. 1º, inciso II).

*** **

PORTARIA Nº 400/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28/06/2019, e o conteúdo do Processo Administrativo nº 00296/2026-4-TC, **RESOLVE** conceder, desde 1º de janeiro de 2026, progressão funcional aos servidores deste Tribunal de Contas, relacionados no Anexo único desta Portaria, referente ao interstício de 01/01/2025 a 31/12/2025, tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos na referida Lei.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 400/2026

PROGRESSÃO FUNCIONAL - LEI ESTADUAL Nº 16.920/2019